



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

IROS

PROJETO DE LEI Nº PL 16 /2015 15

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
DOSAGEM DA VITAMINA "D" NO ROL
DO EXAMES DE ROTINA SOLICITADOS
PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º Fica estabelecido como exame de rotina, nas unidades de Saúde do Distrito Federal, a dosagem de *Vitamina "D"* dos pacientes.

Artigo 2º Os médicos atuantes no Distrito Federal deverão ser orientados sobre a necessidade de inclusão do *Exame de Dosagem de Vitamina "D"* no rol dos exames de rotina solicitados aos pacientes.

Artigo 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que aqui se apresenta tem por finalidade incluir a dosagem de Vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados por todas as Unidades de Saúde do Distrito Federal.

Ao contrário do que se imaginava há alguns anos, é alta a prevalência de hipovitaminose D, mesmo em países tropicais como o Brasil. Níveis baixos dessa vitamina têm sido encontrados em nossa população tanto em mulheres quanto em homens, tanto em idosos quanto em jovens, tanto em enfermos quanto em

16/12/15
R1TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



saudáveis. Portanto, a investigação do teor desse hormônio no organismo é de extrema importância.

Estima-se que, atualmente, cerca de 70% das pessoas possuem deficiência de Vitamina D no organismo. Acredita-se que esse fato é resultado do hábito de vida da população atual, uma vez que antigamente a maioria das pessoas trabalhava em lavouras ou em locais com exposição ao sol contínua, o que não ocorre nos dias de hoje.

A Vitamina D é de extrema importância para o desenvolvimento, crescimento e manutenção de um corpo saudável, começando na gravidez e seguindo por toda a vida. Mas para ser efetivamente sintetizada pelo organismo, é necessário exposição à luz solar. Porém, pelo fato de as pessoas ficarem mais tempo em locais fechados e também por conta do receio de câncer de pele, não há exposição suficiente ao sol.

Uma de suas principais funções é evitar o envelhecimento dos órgãos e tecidos, uma vez que a deficiência desta vitamina acelera o envelhecimento da pele e órgãos, expondo as pessoas a uma série de doenças como: alzheimer, câncer de diversos órgãos, osteoporose, problemas cardíacos e etc.

O exame de dosagem de Vitamina D nos pacientes como exame de rotina é o primeiro passo para que as pessoas possam realizar a reposição dessa vitamina quando necessário, promovendo a medicina preventiva que beneficia tanto paciente quanto a rotina dos órgãos de saúde do Estado.

Pelo exposto, inegável a importância e utilidade da presente proposição, motivo pelo qual peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Sala de Sessões em, de janeiro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice líder - PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 16/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Dispõe sobre a inclusão da dosagem da vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados pelas Unidades de Saúde do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 16 / 2015

Folha Nº 03 RITA